



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PARECER Nº

1/2020/AI

PROCESSO Nº

47648.000043/2020-03

INTERESSADO:

PRESIDÊNCIA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ASSUNTO:

Análise sobre o Relatório de Gestão 2019

Parecer da Unidade da Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão da Fundacentro, relato integrado, referente ao exercício de 2019, conforme instruções disponíveis no sistema e-contas do TCU.

I- Introdução

A unidade de Auditoria Interna da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, apresenta seu parecer sobre as contas do exercício de 2019, em conformidade com os dispostos nas Instruções Normativas TCU nºs 63/2010 e 72/2013, nas Decisões Normativas TCU nºs 178/ e 180 de 2019 e Portaria TCU nº. 378/2019.

II- Objetivo

Atender ao § 6º, art. 15 do Decreto 3.591/2000, que exige parecer da Auditoria Interna sobre a prestação de conta da entidade da administração indireta do Poder Executivo, em estrita observância às atividades planejadas e executadas de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT de 2020. Também tem por objetivo apresentar parecer da Unidade da Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão da Fundacentro, relato integrado, referente ao exercício de 2019, conforme instruções disponíveis no sistema e-contas do TCU.

III- Escopo

Para a elaboração do parecer, a Auditoria Interna seguiu a metodologia descrita nas orientações provenientes do TCU, que determina os conteúdos e a estrutura das informações que devem compor o parecer, além de incluir informações relevantes sobre as demonstrações contábeis da instituição e sobre a gestão.

O detalhamento das informações prestadas pela gestão deve seguir rigorosamente todas as orientações emitidas nas normativas, sendo de responsabilidade dos gestores da Fundacentro garantir que sejam verídicas e que reflitam os atos e fatos da gestão da instituição, no exercício de 2019.

IV- Avaliação da conformidade das peças

Trata-se de análise da conformidade das peças previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN nº 63/2010, bem como da adequação do conteúdo aos documentos definidos pela Decisão Normativa TCU nº 178/2019 e pela Portaria TCU nº 378/2019, que são as normas de orientação que regem a elaboração de tais peças.

Foi analisado se o Relatório de Gestão 2019 apresenta os itens constantes da Portaria TCU nº 378/2019, de 05/12/2019, que se aplica à Fundacentro, conforme disposto no sistema e-contas.

Os autos iniciais do processo das contas da Fundacentro estão constituídos pelo Rol de Responsáveis e pelo Relatório de Gestão, nos ditames dos incisos I e II do art.13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

No que se refere aos conteúdos exigidos para elaboração do Relatório de Gestão, no exercício de 2019, estabelecidos na Decisão Normativa 178/2019 e na Portaria TCU nº 378/2019, não foram encontradas desconformidades e, no tocante ao calendário, o Relatório de Gestão está sendo apresentado dentro do prazo definido na DN/TCU/178/2019.

Na avaliação do quesito gestão de pessoas, a Auditoria Interna contemplou os tópicos abaixo:

1. adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;
2. consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
3. tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e
4. qualidade do controle para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

Com base no Relatório de Gestão, a Fundacentro terminou o exercício de 2019 com um total de 212 servidores, sendo 61% na área fim e 39% na área meio, devendo ser realçado que a instituição não possui procedimentos técnicos para que possamos definir se este quadro de pessoal é adequado para o desempenho das atividades, além de não haver mapeamento das competências necessárias para o desempenho das atividades imprescindíveis ao bom andamento dos trabalhos. Outro ponto que merece destaque é o fato das movimentações do quadro de pessoal não ocorrerem com base nos perfis de competência do servidor, mas sim, muitas vezes, em função das necessidades de determinada área ou mesmo em função da vontade da mudança do próprio servidor. Dessa forma, não há como averiguar se o atual quantitativo do pessoal se encontra ou não adequado.

Considerando que esta Auditoria Interna entende, conceitualmente, que um Sistema de Controle Interno da Área de Pessoal é aquele que fornece métodos e métricas utilizadas, pela gestão, para analisar, inferir e padronizar exatidão e fidelidade das informações envolvendo os recursos humanos da instituição, que servirão não apenas para um bom planejamento da gestão de pessoas como também para mitigar os riscos inerentes à gestão de recursos humanos, conclui-se que há fragilidade no modus operandi. No conjunto de problemas destacamos:

1. Controle de frequência dos servidores: realizado por meio do preenchimento manual de folha, que posteriormente é encaminhada para a área responsável e disponibilizada a um servidor para acompanhá-las e controlá-las. Contudo, não existem mecanismos que garantam a veracidade das informações registradas; logo, em desconformidade com a legislação pertinente.

2. Controle e legalidade da acumulação de cargos e/ou a participação, enquanto administrador de qualquer outra atividade econômica: considerando-se que a metodologia utilizada para identificação da cumulatividade de cargos ou exercício como administrador de qualquer tipo de negócio é feita por meio de uma declaração apenas quando do ingresso de servidor ou agente público, já poderíamos enfatizar a fragilidade do processo.

Embora a área responsável por este processo tenham nos informado que os servidores ativos são solicitados a se manifestar anualmente quanto à acumulação de cargo, no referido exercício, não localizamos qualquer questionamento a esse respeito. Além disso, não há qualquer cruzamento com base de dados externas, bem como também não existe procedimento da adequabilidade e compatibilidade da jornada de trabalho nos casos afirmativos de acumulação declarada de cargo, com o agravante das informações serem autodeclaratórias.

No tocante à concessão de aposentadoria e pensões, no exercício de 2019, observamos que não houve tempestividade dos registros em relação aos atos de concessão dos mesmos, considerando os prazos estipulados pela IN/TCU nº 78/2018.

Assim, diante dos pontos levantados, é factível atestarmos que o sistema de controle da gestão de pessoal demanda aperfeiçoamento, de forma que cada vez mais seus processos de trabalho se adequem do ponto de vista estrutural, o que proporcionará segurança razoável no cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis à gestão de recursos humanos na Fundacentro.

V- Avaliação da Gestão de Compras e Contratos

A avaliação da despesa executada teve como suporte o conteúdo do Relatório de gestão da instituição e constatamos que a principal modalidade licitatória utilizada no exercício de 2019 foi a dispensa de licitação (compras diretas e inexigibilidade), enquanto ocorreram apenas 5 (cinco) pregões eletrônicos. O montante das despesas pagas **englobou** pagamentos originados de contratos que foram licitados em exercícios anteriores.

Foram analisados na auditoria processos de contratações diretas e por inexigibilidade e repactuação de contrato, todos por amostragem.

Apurou-se que os processos de contratações, inclusive as aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, ocorrem de forma regular e apresentaram consonância com os normativos que regem a matéria, sendo detectadas apenas algumas falhas e impropriedades, as quais foram tratadas na fase final do trabalho, no respectivo relatório e encaminhadas ao gestor. Destacamos a fragilidade nos procedimentos de descrição da demanda na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Em relação à classificação de processos considerados relevantes, frente ao objetivo estratégico da Fundacentro, se faz importante destacar que em função da Instituição somente ter elaborado o planejamento estratégico no final de 2019, não há parâmetros para associar às licitações as finalidades estratégicas. De qualquer forma, dentre as licitações efetuadas pela instituição, referentes ao agenciamento de passagens aéreas e a editoração da revista especializada em Saúde e Segurança do Trabalho – Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (RBSO) podem ser consideradas como as mais relevantes, visto possibilitarem dois pilares básicos da existência da Fundacentro: a disseminação de conhecimento e a realização de atividades diversas de pesquisas, cursos e outras atividades que corroboram a finalidade e existência da instituição.

VI- Avaliação sobre a Gestão de Tecnologia da Informação

No exercício de 2019 não foi realizado trabalho voltado à análise de Tecnologia da Informação, pois não há na Auditoria Interna, servidores com conhecimento técnico sobre o assunto. Diante dessa realidade estamos buscando colaboração de servidor junto à CGU, com conhecimento técnico a respeito do tema.

Ressalta-se conforme já explicitado em nossa análise do relatório de gestão de 2018, ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, documento relevante de apoio à gestão. A exigência é imposta pela legislação e cobrada pela CGU, devendo existir esforços coletivos de todos os envolvidos direta ou indiretamente na elaboração do PDTI.

VII- Avaliação dos Controles Internos

No Relatório de Gestão, a abordagem em relação aos controles internos administrativos destacou que, em 2019, a Fundacentro iniciou a atuação em relação ao planejamento estratégico e também a implantação de um programa de integridade; entretanto, ainda não foi instituída a Política de Gestão de Riscos da Fundacentro, instituída pela Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 01 de 10 maio de 2016, que estabeleceu que os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deveriam implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, sem perder de vista a sua missão e seus objetivos.

Considerando o fato acima, no decorrer do exercício 2019, não houve ação de auditoria específica em relação à qualidade dos controles internos administrativos, com vista a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, com enfoque na implementação da gestão de riscos. Porém, o assunto foi tratado quando da avaliação das áreas auditadas. O que se concluiu com os trabalhos levados a cabo foi a fragilidade nos controles existentes, inclusive pela falta de comprometimento dos servidores na operacionalização dos instrumentos, pois não são utilizados ou preenchidos na sua totalidade. A partir daí, conquanto existam diferentes estágios de maturidade, não é temerário dizer que os dados e informações não representam a realidade.

A Fundacentro possui alguns controles internos em áreas específicas, de forma tímida, que foram utilizados pela Auditoria Interna para verificação da existência, adequação e a efetividade do controle nas atividades para reduzir os riscos. Alguns sistemas carecem de melhorias e outros deveriam estar padronizados na sua estrutura organizacional. Assim sendo, a Fundacentro deverá ser imperiosa na necessidade de buscar uma padronização de procedimentos com vista ao fortalecimento, no que refere ao controle interno.

Acredita-se que com o mapeamento de processos e com a implantação da Política de Gestão de Riscos, ambos em desenvolvimento, possam ser sanadas a grande maioria dos gargalos/fragilidades detectadas e que foram transcritas nos Relatórios de Auditoria Interna, por meio de constatações e recomendações específicas.

VIII- As Principais Fragilidades Identificadas pela Auditoria Interna:

-

Quanto à apuração de custos, observa-se pela descrição do Relatório de Gestão, que a Fundacentro, não buscou se adequar às exigências normativas e legais. A Fundacentro ainda não utiliza o Sistema de Informações de Custos Públicos, mas por outro lado declara que realiza ações que permitem a avaliação e o comportamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Entendemos tratar-se de metodologia paliativa, considerando que não existem informações de custos da Fundacentro para a tomada de decisões no planejamento e controle de gastos.

- No sistema Siafi, há registrado o valor de R\$ 9.724,37 (nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento de encargos de mora, decorrentes da incidência de multa, que deve ser ressarcido por quem deu causa à inobservância do prazo de

recolhimento. Como não há procedimento administrativo de análise dos valores pagos em decorrência dos acréscimos monetários, o arquivamento do processo sem cancelamento do débito, com o consequente registro no Siafi, somente será viável quando ocorrer a constituição da multa, por meio do devido processo administrativo.

- Não foram realizados trabalhos/ações de auditoria interna específicos sobre a elaboração dos relatórios financeiros e contábeis e os seus controles internos, no exercício de 2019. Porém, observa-se que as demonstrações contábeis, e o conteúdo das notas explicativas indicam pendências de exercícios anteriores de conformidade dos registros contábeis e patrimoniais. Lembramos que esta Auditoria Interna, já apontou a inadequação dos registros, no parecer sobre as contas do exercício de 2018, e novamente consta ressalva sobre a fidedignidade dos registros contábeis no sistema Siafi.

- A correta e adequada escrituração contábil dos registros e controle dos bens patrimoniais de qualquer instituição é essencial para que o Balanço Patrimonial reflita adequadamente a sua situação patrimonial.
- - A existência de saldos inconsistentes nas contas de bens permanentes sem um controle eficiente e tempestivo é motivo de restrição ao balanço da instituição, com possibilidade, pela reincidência, de aplicação de penalidade aos gestores responsáveis.
- **Divergência entre SIAFI e Relatório de Depreciação Acumulada:** No exercício de 2019, a gestão não realizou nem contabilizou a depreciação ou amortização patrimonial, e assim o mobilizado está registrado em valor superior no balanço.
- **Divergência entre SIAFI e Relatório de Movimentação de Bens-RMB e bens intangíveis:** Deficiência em saldos das contas contábeis: não está sendo realizada a conciliação entre os lançamentos contábeis quando da execução da conformidade da gestão, fato esse que comprova a existência de saldos paralisados de longa data em determinadas contas contábeis indevidamente.
- Falta de Inventário Anual de Bens atualizado sobre bens da União sob a responsabilidade da gestão.
- **Procedimento para baixa de bens patrimoniais por transferências e/ou doação:** Os registros patrimoniais não estão em conformidade com os registros contábeis (não existe coerência entre os valores constantes no Siafi com os valores dos mesmos registrados no sistema interno da Fundacentro).
- **Saldo na conta sob o título de “Galpões”:** A classificação do item contabilizado em conta contábil patrimonial de bens imóveis incorretamente, considerando que a Fundacentro não possui esse imóvel.
- Em relação à conta contábil dos bens intangíveis, o contador pontua na sua nota explicativa nº 5, que em 2019 iniciou procedimento de conciliação e, mesmo efetuando baixa no montante de R\$ 385 mil, não conseguiu efetuar a regularização das eventuais divergências dentro do referido exercício.

IX- Avaliação sobre as recomendações dos controles: Tribunal de Contas da União-TCU e Controladoria Geral da União-CGU.

O acompanhamento das determinações expedidas pelo TCU é monitorado pela Auditoria Interna da Fundacentro e neste exercício de 2019, foram expedidos 10 (dez) Acórdãos envolvendo a Fundacentro. Da leitura dos mesmos, observa-se que houve apenas a solicitação de ciência, sem determinações específicas que demandassem a necessidade de monitoramento.

A dinâmica de acompanhamento das recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União-CGU passou a ser feita pelo Sistema Monitor-CGU. As manifestações demandadas, contendo o relato das providências adotadas, são inseridas no sistema pelo servidor designado pela Gestão e a Auditoria Interna acompanha, esclarece e dá suporte aos envolvidos.

No início de 2019, a CGU/SP encaminhou 2 (dois) Relatórios de Fiscalização, que foram frutos dos trabalhos realizados em 2018:

- **Relatório de Fiscalização nº201801248**, o qual teve como objetivo avaliar os macroprocessos finalísticos e de apoio administrativo, no que diz respeito ao mapeamento e sua organização, planejamento, execução e resultados. Nele foram feitas 6 (seis) recomendações
- **Relatório de Fiscalização nº201801162**, o qual avaliou a gestão da unidade, como também as despesas relacionadas à prestação de serviços de apoio administrativo referentes aos contratos de serviços terceirizados. No presente relatório foram emitidas 5 (cinco) recomendações.

A Auditoria Interna da Fundacentro realiza o monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela própria área, por meio de envio de formulários eletrônicos de monitoramento, via e-mail institucional, preenchidos pela área auditada e devolvidos à Auditoria Interna também via e-mail institucional. O monitoramento no exercício de 2019, quanto às recomendações emitidas nos exercícios anteriores, não implementadas ou parcialmente implementadas continuam sendo monitoradas. Antes de cada reunião do Conselho Curador a Auditoria Interna elabora documento consolidando as informações e encaminha aos Conselhos.

No exercício de 2019, foram emitidas 46 recomendações aos gestores da Fundacentro. As recomendações referentes ao exercício de 2019 foram emitidas na sua maioria em decorrência dos relatórios das atividades previstas no PAINT e, portanto, terão suas recomendações monitoradas no exercício de 2020.

As demandas e solicitações de informações expedidas pela Controladoria Geral da União-CGU no exercício de 2019 também foram regular e tempestivamente atendidas pela Fundacentro.

A Auditoria Interna mantém rotina de acompanhamento das recomendações, periodicamente solicitando aos gestores a demonstração do atendimento às recomendações, utilizando o Sistema Monitor para atualizar as providências adotadas.

Conclusão

O Relatório Integrado de Gestão da Fundacentro referente ao exercício de 2019 foi confrontado com as orientações do TCU sobre os conteúdos mínimos e a forma recomendada do documento. Concluímos que o mesmo possui as peças exigidas na Portaria TCU nº 378/2019, quanto à sua estruturação, preenchimento, forma e organização.

O presente parecer expressa o resultado das análises realizadas pela Auditoria Interna, primeiramente tendo por base os trabalhos realizados sobre os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil, e em decorrência das análises efetuadas concernentes às informações constantes do Relatório de Gestão.

Em razão do tempo disponível para análise, a quantidade de informações e o pouco conhecimento da Auditoria Interna na operacionalidade do sistema (Tesouro Nacional), optou-se por realizar as análises contábeis por amostragem.

As fragilidades verificadas na análise do Relatório de Gestão referem-se não à produção e apresentação do relatório em si, mas às condições inerentes à realidade administrativa atual e histórica da Fundacentro. Em razão do possível distanciamento entre os dados obtidos e as condições reais, devido à limitação de diferentes sistemas de controle gerenciais, do controle de bens móveis e intangíveis, da não evolução nos levantamentos de inventário dos bens, da sua depreciação com o tempo e da falta de baixa dos bens doados, e da existência de valores registrados

no balanço, sem a devida conciliação dos mesmos, a Fundacentro vem deixando de cumprir algumas exigências a exemplo da elaboração da Gestão de Riscos e do PDTI.

Dessa maneira, concluímos que a gestão, nas atividades de administração, ainda que com alguns problemas, tem se esforçado em gerenciar o sistema de controle, com o objetivo de minimizar os riscos. Sendo assim, não é possível afirmar que os referidos controles internos administrativos, estabelecidos em âmbito institucional, sejam capazes de identificar, evitar e corrigir falhas e irregularidades, mas podemos considerá-los suficientes para permitir o acompanhamento regular das ações da respectiva área.

Diante do exposto, consideradas as limitações de atuação da unidade de Auditoria Interna na execução de suas ações, bem como as ações realizadas no exercício em conformidade com o PAINT 2019 (devidamente apreciado pela CGU), esta auditoria interna conclui pela REGULARIDADE da gestão e do Relatório de Gestão, em face dos exames realizados e dos resultados de gestão, considerando não ter ocorrido qualquer impropriedade que comprometesse a regular aplicação dos recursos públicos executados no exercício de 2019, ressalvados os apontamentos contidos neste documento.

Benedito Silva Guimarães Filho
Chefe da Auditoria Interna

Gustavo Holzbach Haibara
Assistente em Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Silva Guimarães Filho, Auditor-Chefe**, em 16/03/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049477** e o código CRC **8A353E36**.